



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA WSCT

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data e a **WIRSTCHAT POLÍMEROS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.670.158/0001-22, localizada na Av. Ayrton Sena da Silva, 300, Torre 01, 8o Andar - Sala 805, Londrina PR, 86050-460, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **WSCT**;

Considerando que o **IAPAR** é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **WSCT**, atua no desenvolvimento de aditivos para fertilizantes, com destaque na geração de inovações neste setor;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto elaboração, implantação, condução e avaliação do Projeto de Pesquisa (Anexo I), especificamente dos experimentos denominados:

- 1.1.1. *Experimento I - "Avaliação agrônômica de MAP revestido com Policote e aminoácidos";*
- 1.1.2. *Experimento II - "Crescimento do milho em resposta ao tempo de "envelhecimento" do fósforo no solo";*
- 1.1.3. *Experimento III - "Resposta de sementes de milho revestidas com Policote Seeds e enraizadores";*
- 1.1.4. *Experimento IV - "Avaliação agrônômica de MAP revestido com Policote, EDTA e ácido húmico e fúlvico";*
- 1.1.5. *Experimento V - "Lixiviação de potássio em solo arenoso";*
- 1.1.6. *Experimento VI - "Curva de resposta a potássio";*
- 1.1.7. *Experimento VII - "Resposta do milho às fontes de potássio";*

1.2. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado em conjunto pelas partes e versará sobre o uso de produtos da **WSCT**, conforme protocolo em Anexo.

1.4. Ficam designados o **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para a condução do Projeto de Pesquisa - Anexo I deste Acordo de Cooperação:

I - **COORDENADOR: Luciano Grillo Gil** (pesquisador do IAPAR);

II - **COLABORADORES. Mário Miyazawa, Antônio Costa** (pesquisadores colaboradores do IAPAR).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades

2.1. Compete à WSCT:

2.1.1. Elaborar, em conjunto com o **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, designados no item 3.2, o Projeto de Pesquisa constante no Anexo I;

2.1.2. Fornecer os produtos que serão avaliados nos projetos de pesquisa;

2.1.3. Disponibilizar um funcionário para execução das atividades a serem desenvolvidas no Laboratório de Solos e Casa de Vegetação do **IAPAR**, em Londrina-PR, representando uma contrapartida equivalente a **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo obrigatório seu cadastro junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do **IAPAR**;

2.1.4. Custear despesas para a participação do **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, em eventos técnicos científicos, definidos em comum acordo entre o **IAPAR** e a **WSCT**, no valor total estimado de **R\$ 15.000,00** (dezesesseis mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa;

2.1.6. Custear até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) em bens, insumos, despesas de publicação de artigos em periódicos científicos e serviços necessários à execução dos experimentos I, II, III, IV, V, VI, VII, mediante solicitação pelo responsável do **IAPAR** designado na Cláusula Quarta;

2.1.7. Ressarcir eventuais despesas emergenciais e não previstas no Projeto, efetuadas pelo **IAPAR** no atendimento às atividades do Contrato, desde que especificamente acordados entre as partes, antes da efetivação das mesmas;

2.1.8. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.

2.2. Compete ao IAPAR:

2.2.1. A interveniência administrativa e financeira deste Acordo de Cooperação, cabendo-lhe assegurar os apoios logísticos, operacionais e de retaguarda requisitados pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para executar o projeto em anexo;

2.2.2. O **IAPAR** desde já reconhece que é responsável em garantir que a execução da pesquisa, objeto deste contrato, que será conduzida e realizada por profissionais capacitados, tendo total responsabilidade nos termos deste Contrato, respondendo assim, pelos atos que vierem a ser praticados por imperícia, imprudência ou negligência destes profissionais, bem como do **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, e ainda por eventuais danos ou ônus que a **WSCT** venha a sofrer em decorrência de quaisquer destes atos.

2.2.3. Considerando o papel desempenhado pelo **IAPAR** a luz do disposto nas cláusulas 1.1 e 1.2, mediante requisição do **COORDENADOR**, os recursos da contribuição a que se refere a cláusula segunda, serão repassados pelo **IAPAR** ao Projeto, exclusivamente, na forma de bens de consumo ou permanentes, execução de serviços, prestados por pessoas físicas ou jurídicas com o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, diárias de locomoção e bolsas do Programa de Fomento à Produção Técnico-Científica de entidades conveniadas, não cabendo a **WSCT** qualquer pagamento adicional além do previsto na cláusula segunda;

2.2.4. O **IAPAR** encaminhará para a **WSCT**, as notas fiscais das importâncias que lhe forem creditadas com base neste Termo, com 15 dias de antecedência ao vencimento da parcela, sob pena de prorrogar-se o vencimento pelo mesmo número de dias de atraso, bem como manterá escrituração administrativa e financeiro-contábil das operações realizadas, mantendo a documentação comprobatória à disposição da **WSCT**, para fins de atendimento de quaisquer

requisições de controle ou auditoria. O contato no **IAPAR** para o recebimento de documentação a acompanhamento de pagamento consta em Anexo II.

2.2.5. Caberá ao **IAPAR** adotar as medidas contratuais junto ao **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para assegurar o pleno desenvolvimento do projeto ora apoiado, responsabilizando-se por todos os atos praticados pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, bem como qualquer dano que a **WSCT** venha sofrer em razão da execução do presente instrumento;

2.2.6. O **IAPAR** declara, incondicionalmente, que os trabalhos ora contratados limitam-se àqueles descritos na cláusula primeira e anexo, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordados pelo presente contrato.

2.2.7. Em razão do disposto nas cláusulas acima, o **IAPAR** declara que não lhe assiste qualquer direito a preço adicional, resultante de atividades paralelas, implicitamente acordadas neste contrato. Em caso de ocorrência, o **IAPAR** enviará a **WSCT**, relatório das despesas adicionais para aprovação e em caso de aceitação prévia, será tratado em termo aditivo a este.

2.2.8. Ficam por conta do **IAPAR** todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes do objeto do presente instrumento, ficando apenas como encargo da **WSCT**, promover a retenção de tributos, quando exigido pela legislação vigente. Fica ciente o **IAPAR** de que a **WSCT** procederá aos descontos/retenções que por força da lei e pela natureza do contrato for obrigada a fazer.

2.2.9. O **IAPAR** declara, para todos os efeitos, ser a única responsável por qualquer ato praticado por seus empregados, prepostos e terceiros durante a condução do trabalho de pesquisa, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais. Declara, ainda, que é responsável por qualquer dano que a **WSCT** sofra em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros durante a condução do trabalho de pesquisa, desde que devidamente comprovado. Declara, por fim, que qualquer divergência ou problema que a **WSCT** tenha com o **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, em razão da execução do presente instrumento, será resolvido junto ao **IAPAR** que não se eximirá na solução deste, em razão de ser a responsável pelo terceiro executor do projeto.

2.2.10. O **IAPAR** declara possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.2.11. O **IAPAR** declara que qualquer valor devido ao **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, é de sua inteira responsabilidade, não tendo a **WSCT** que arcar com nenhum valor adicional, somente o estipulado no item 2.1. da Cláusula Segunda.

2.3. Compete ao **COORDENADOR** e **COLABORADORES**

2.3.1. Elaborar, em conjunto com a **WSCT**, o projeto de pesquisa;

2.3.2. Implantar, conduzir e avaliar o projeto de pesquisa conforme descrito no Anexo I;

2.3.3. Utilizar o repasse financeiro para custear as despesas previstas para realização do projeto de pesquisa;

2.3.4. Enviar à **WSCT** relatório final, com Introdução, Material & Métodos, Resultados & Discussão, Análise Estatística e Dados Brutos, devidamente assinado, referente à execução das atividades previstas e conforme cronograma de desembolso.

2.3.5. O **COORDENADOR** declara que o valor estabelecido no item 2.1.3 da Cláusula Segunda contempla, também, a sua contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão, Coordenação e Colaboradores

3.1 Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



Página 3 de 11

Pelo **IAPAR**:

Nome: Luciano Grillo Gil

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2353

E-mail: lggil@iapar.br

(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração de relatórios pesquisa)

Pela **WSCT**:

Nome: Roberto Reis

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av. Ayrton Sena da Silva, 300, Torre 01, 8o Andar - Sala 805, Londrina PR, 86050-460

Telefone: (32) 99116-7622

E-mail: roberto@wsct.com.br

(Responsável pelo acompanhamento da pesquisa).

Parágrafo Único: Cada parte é responsável por todos os atos praticados pelo seu responsável técnico acima indicado.

3.2 Ficam ainda designados o **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para a condução do Projeto de Pesquisa – Anexo I deste Acordo de Cooperação:

I - COORDENADOR: Luciano Grillo Gil (pesquisador do IAPAR);

II - COLABORADORES. Mário Miyazawa, Antônio Costa (pesquisadores colaboradores do IAPAR).

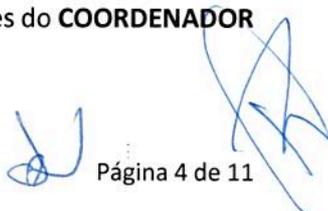
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos humanos e de apoio necessários às operações previstas nos projetos serão fornecidos pelo **IAPAR**, não subsistindo qualquer responsabilidade de natureza empregatícia à **WSCT**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Resultados

5.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, gerados nesta prestação de serviço serão de propriedade da **WSCT**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos;

5.2. O **IAPAR**, o **COORDENADOR** e os **COLABORADORES** permitem e autorizam, a título gratuito, de forma irrevogável e perpétua, a **WSCT**, suas subsidiárias, controladas, controladoras e afiliadas, seus sucessores e/ou designados, bem como quaisquer outras partes por eles autorizadas, a usar, a divulgar e a ceder informações do relatório gerado pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, respeitando-se sua fidelidade, a quaisquer terceiros de seu interesse, sua imagem, entendida como o conjunto de traços e caracteres que os distingue e individualize, tais como nome, voz, declarações, gravações, entrevistas, e quaisquer reproduções daí derivadas ou conexas, e ainda a divulgação dos dados obtidos nos experimentos conduzidos pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, com os produtos da **WSCT**, em todo mundo, através dos meios de comunicação, tais como radiodifusão, televisão, revista, jornal, material de marketing, internet, dentre outros meios de comunicação de mídia eletrônica ou impressa existentes e que venham a ser criados. Referida autorização é vitalícia, podendo a **WSCT** fazer uso da imagem e das declarações do **COORDENADOR** e **COLABORADORES** a qualquer tempo.



Página 4 de 11

5.3. O **IAPAR**, o **COORDENADOR** e os **COLABORADORES** poderão divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviço mediante prévia autorização da **WSCT**;

5.4 Em todo material de divulgação, relativo aos trabalhos executados no âmbito do presente Contrato, deverá ser mantida a fidelidade aos relatórios emitidos pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**;

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e da Confidencialidade

6.1 A **WSCT** colocará à disposição do **IAPAR** os produtos e as informações técnicas necessárias sobre os mesmos para a condução dos experimentos e avaliações, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **WSCT** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”), respondendo, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **WSCT** para uso ou revelação.

6.3 O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **WSCT**, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações recebidas.

6.4 O **IAPAR** se compromete a não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos produtos repassados por força deste Acordo.

6.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas da **WSCT**, ou que estejam em domínio público.

6.6 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o **IAPAR** deverá notificar imediatamente a **WSCT** para que esta possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

6.7 O **IAPAR** somente será eximido das obrigações assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR**, ou posteriormente, forem ou venham a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **IAPAR**; e (b) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR**, já forem do conhecimento desta e não tenham sido obtidas da **WSCT** direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.

6.8 O **IAPAR** poderá publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao objeto do Projeto Técnico em revistas especializadas ou em congressos, mediante a expressa autorização da **WSCT** da minuta do texto, a ser submetido previamente para apreciação, de forma que esta última verifique se o conteúdo do texto não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao objeto do Projeto Técnico. Se a **WSCT** entender que o artigo poderá afetar os direitos de proteção do objeto do Projeto como propriedade intelectual, então o **IAPAR** deverá fazer as alterações solicitadas para que o texto não afete tais direitos.

6.9 As publicações acerca do Projeto Técnico e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **WSCT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência até 31 de março de 2020, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por mais 36 (trinta e seis) meses somente com a assinatura de um adendo a este contrato, desde que todas as partes concordem.



CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – Alterações

9.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Publicação

10.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 01 de março de 2019


Rafael Fuentes Llanillo
Diretor de Pesquisa – IAPAR


Roberto Reis
WSCT

Testemunhas:


Luciano Grillo Gil


Mário Miyazawa


Antônio Costa


Paula Daniela Munhos
CPF: 007.834.779-37


Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52